

crever no orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, na «Despesa extraordinária», em novo capítulo e artigo, respectivamente com os n.ºs 44.º e 122.º, sob a rubrica «Para pagamento da primeira prestação do débito do Estado ao Banco Economia Portuguesa, em execução do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, em 13 de Janeiro de 1927, no litígio sobre a liquidação do empréstimo de £100:000, efectuado ao mesmo Banco em 8 de Dezembro de 1919».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:583

Tornando-se necessário satisfazer a quantia de 6.464\$85, importância de aquisição de cartões e papel para as máquinas tipo Powers, da Direcção Geral da Estatística;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1926-1927 se não encontra verba inscrita para pagamento da referida quantia; mas

Considerando que no mesmo orçamento se encontra verba descrita sob a rubrica «Para aquisição e instalação de maquinismos Powers para a Direcção Geral da Estatística»;

Considerando que em conta da citada verba existe um saldo da quantia de 7:871\$80;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições.

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a importância de 6.464\$85 respeitante ao pagamento de cartões e papel para máquinas tipo Powers, fornecidos em Junho de 1927, pelas sobras da verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 29.º do artigo 112.º da despesa extraordinária do orçamento de 1926-1927, sob a rubrica «Para aquisição e instalação de maquinismos Powers para a Direcção Geral da Estatística».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 5:426

Tornando-se conveniente dar o devido destino aos exemplares existentes de denominado *Livro de Ouro*, relativo à Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922;

Tendo em consideração a proposta da comissão constituída por decreto de 8 de Setembro de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Todos os exemplares do denominado *Livro de Ouro*, relativo à representação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922, existentes na Biblioteca e Arquivo Geral do Ministério do Comércio e Comunicações, serão vendidos;

2.º O preço de venda de cada exemplar será de 10\$;

3.º São confiados à Direcção Geral da Imprensa Nacional, que os executará nas condições mais convenientes para o Estado, os serviços relativos a esta venda, arrecadação da respectiva receita e quaisquer outros necessários para a liquidação completa deste assunto;

4.º O produto da venda da referida obra terá a aplicação que é dada às receitas obtidas pela venda das publicações da Imprensa Nacional.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1928.—*José Vicente de Freitas*—*José Bacelar Bebiano*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:584

Considerando que se encontram esgotadas as verbas consignadas no capítulo 4.º, artigo 10.º, e capítulo 5.º, artigo 32.º, do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1927-1928, para ajudas de custo e despesas de transportes ao pessoal dependente dos serviços de investigação e fomento da Direcção Geral do Ensino e Fomento e da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Considerando que se torna necessária a deslocação de funcionários técnicos para a inspecção, orientação e estudo dos trabalhos próprios da quadra agrícola presente, mormente os serviços de inspecção de searas para searas, que não podem ser abandonadas sem grave prejuízo para a economia nacional, e, bem assim, os serviços de fiscalização florestal, que estão cometidos à citada Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Considerando que no orçamento citado existem verbas disponíveis que para tal fim poderiam ser utilizadas, mas com as quais porém se não podem reforçar por transferências as verbas esgotadas por estarem abrangidas nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 15:288, de 30 de Março último;

Mas tendo em vista que as despesas de que se trata não podem, pela sua especial natureza, ser dispensadas, devendo portanto ser consideradas como excepções;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de

9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 153.002\$, da qual 140.000\$ reforçarão a verba de 150.000\$, inscrita no capítulo 4.º «Direcção Geral do Ensino e Fomento», «Serviços de Investigação e Fomento», artigo 10.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», e 13.002\$ a verba de 80.000\$ descrita no capítulo 5.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas», artigo 32.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», ambas do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o corrente ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Para compensação do aumento de despesa resultante do presente decreto com força de lei serão anuladas, ainda no mencionado orçamento, as quantias de 140.000\$, na verba de 393.376\$ do capítulo 4.º «Di-

recção Geral do Ensino e Fomento», «Serviços de Estatística Agrícola», artigo 9.º «Vencimentos do pessoal», e 13.002\$ da verba de 96.240\$, inscrita no capítulo 5.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas», artigo 32.º «Ajudas de custo e despesas de transportes».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Junho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.